

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, DE 2005

Institui o “Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil” e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil”, que será celebrado anualmente no dia 23 de novembro.

Art. 2º Os objetivos do “Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil” são:

I – estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil;

II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças com câncer;

III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com câncer;

IV – difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer infantil;

V – apoiar as crianças com câncer e seus familiares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.